



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones: (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1889 **DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.**

OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "ORESTES QUÉRCIA", AO CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL "VEREADOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 18/02/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis outorga, ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia", registrado no Cartório do 1º. Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, sob nº.539, no livro A 2 de "Registro de Pessoas Jurídicas", concessão administrativa do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia", situado na Rua Carlos Gomes, nesta cidade.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia" exercerá a administração do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia", através de uma Comissão constituída de 4 (quatro) a 6 (seis) pessoas da Comunidade, nos termos dos Estatutos da Entidade.

Artigo 3º - As atividades do Ginásio Municipal de Esportes "Orestes Quércia" serão mantidas mediante a arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que a concessionária fica autorizada a instituir.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará à disposição da concessionária todo o pessoal necessário à manutenção das atividades daquele Ginásio Municipal.

Artigo 5º - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones: (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1889 de 19.02.97

-continuação-

fls.02

Parágrafo Único - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento, no interesse público.

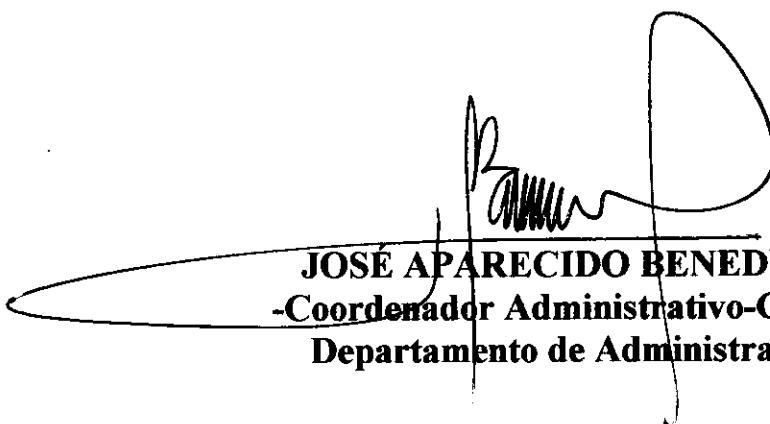
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de janeiro de 1997.



ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de fevereiro de 1997.



JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
Departamento de Administração